

Câmara Municipal
EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº 001
Em 19/06/2010

Órgão Legislativo

EMENDA AO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre Isenção do Pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano aos prédios utilizados como Sede do Poder Legislativo Municipal, por instalação da Câmara de Vereadores, inclusive por locação, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Isenção do Pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – aos prédios utilizados como Sede do Poder Legislativo Municipal, por instalação da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano – os imóveis utilizados como sede do Poder legislativo Municipal, por instalação da Câmara de Vereadores, inclusive por locação, enquanto ela perdurar.

Art. 3º Fica instituída para os créditos tributários decorrentes do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano – sobre os imóveis utilizados como Sede do Poder Legislativo Municipal, desde a instalação da Câmara de Vereadores.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Receita do Município providenciará na alteração cadastral dos imóveis incluídos na presente lei, passando os mesmos a constarem como isentos, e também na extinção e cancelamento dos créditos tributários abrangidos pela remissão.

Parágrafo único. A prova da inclusão do imóvel, para fins deste artigo, será fornecida mediante declaração do Presidente do Legislativo Municipal, nos termos de lei.

Art. 5º Fica autorizada a realização das respectivas despesas para o efetivo cumprimento da presente Lei, que correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Milton Martins
Vereador